**LEI COMPLEMENTAR Nº. 119, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

*Dispõe sobre a criação do cargo de fiscal das relações de consumo, de provimento efetivo, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá, de que trata o Anexo I da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, a seguinte classe de carreira:

| CÓDIGO - CARREIRA | CLASSE | GRAU | NÍVEL | N.º CARGOS | PRÉ-REQUISITOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.20 – Fiscal das Relações de Consumo | Fiscal das Relações de Consumo I | 1 a 10 | VI | 3 | Escolaridade mínima: Nível Médio. |
| | Fiscal das Relações de Consumo II | 1 a 10 | VII | 1 | |
| | Fiscal das Relações de Consumo III | 1 a 10 | VIII | 1 | |

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 30 de junho de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" do dia 05.07.2010